

**LEI Nº 1.806**

**Dispõe sobre redivisão e doação de área pertencente ao Município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a promover a redivisão de uma área de aproximadamente 27.400 m<sup>2</sup> (vinte sete mil e quatrocentos metros quadrados), de sua propriedade devidamente legalizada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, situado no prolongamento da Avenida Imbiara, perímetro urbano, estrada Araxá-Franca, para abertura de via pública e implantação de 16 (dezesseis) lotes.

**Art. 2º** – Promovida a redivisão da área, fica, ainda, a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a promover a doação de 01 (um) lote, com 1.200 m<sup>2</sup>, ao **SINDICATO RURAL DE ARAXÁ**, para a construção de sua sede própria.

**Art. 3º** – A Prefeitura, através de seu Departamento próprio mandará abrir e urbanizar a referida via pública, de que fala o artigo 1º desta Lei, dotando-a de toda infraestrutura necessária.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura elaborará projeto uniforme da referida área, disciplinando, através de ato próprio, os padrões e as condições de cada unidade a ser edificada.

**Art. 4º** – A Entidade contemplada pela presente Lei, deverá estar em pleno exercício de suas atividades e devidamente legalizada junto aos órgãos a que estiver subordinada.

**Parágrafo Único** – A Entidade deverá, ainda, apresentar junto à comprovação de exercício legal de suas atividades, certidão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 5º** – A área ora doada pela presente Lei, se destina especificamente à construção, pela entidade contemplada, de sua sede própria e demais equipamentos e que não contrariem a finalidade a que se destinarem, não podendo ser alienada ou locada a terceiros.

**Parágrafo Único** – Caso se extinga ou cesse o funcionamento da entidade beneficiada pela presente Lei, o referido terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, sendo que as benfeitorias acaso existentes, serão transmitidas a entidades congêneres.

**Art. 6º** – Cumpridas todas as formalidades previstas na presente Lei, a Prefeitura Municipal, fará constar de seu orçamento para o próximo exercício financeiro, uma contribuição no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), como auxílio na respectiva construção.

**Art. 7º** – As despesas da doação correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

**Art. 8º** – Para ocorrer às despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional, no valor necessário à cobertura das mesmas.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei vem vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de agosto de 1.982.**

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito**

**JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS**  
**Chefe de Gabinete**

